



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

12/09/19

Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 938/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ANTONIO CARLOS DOS REIS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 5726499 - SSP/PA e do CPF/MF, 949.330.302-00, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 30, Bairro Vila Nova, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Castelo Branco nº 30, Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Chico Anísio e Avenida Bezerra de Menezes, fundos projetado para a Rua Dom Pedro I, medindo de frente 9,00 m (nove metros), ao correr da Avenida Castelo Branco, lateral direita com 24,00 m, (vinte e quatro metros), lateral esquerda com 24,00 m (vinte e quatro metros), linha de travessão de fundos com 9,00 m (nove metros); parte integrante da Quadra 0024, setor 02, lote 0122.BCI nº 1488: Inscrição: 001.02.0024.0122.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
12/09/19  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2008 de 08/04/2008  
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

§ 2º - A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 12 de Setembro de 2019

**Elias Guimarães Santiago**  
Prefeito Municipal.